

3.2.1. As notas mínimas necessárias para aprovação nos cursos estão descritas no Anexo 1.

3.2.1.1. O resultado do processo seletivo será o somatório das notas obtidas nos seguintes campos: Linguagens; Códigos e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Redação.

3.2.1.2. O preenchimento das vagas de cada curso será feito em ordem decrescente, de acordo com a distribuição das vagas por tipos de ingresso e considerando o somatório final.

3.2.2. Em caso de empate no resultado final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

3.2.2.1. Não possuir nível superior completo, comprovado a partir de declaração a ser feita no ato da inscrição on-line.

3.2.2.2. Não estiver matriculado em curso de nível superior, em outra IES pública ou privada.

3.2.2.3. Tiver idade igual ou superior a 60 anos até o último dia de inscrição neste processo seletivo.

3.2.2.4. Obter maior nota na Carta de Intenção.

3.2.2.5. Tiver maior idade.

DAS ELIMINAÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

4.1. A não finalização dos procedimentos de inscrição implica a eliminação do candidato deste processo seletivo.

4.2. O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes a este edital implicará, em caráter irreversível, a eliminação do candidato, independentemente dos resultados obtidos neste processo seletivo.

DAS VAGAS

5.1. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS DE IDADE

5.1.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá preencher os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Comprovar a conclusão do Ensino Médio por meio da apresentação do histórico escolar e certificado de conclusão de curso. 5.1.1.2. Comprovar a idade mediante documento oficial com foto.

5.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE QUE ESTEJAM EM REGIME ABERTO, SEMIABERTO OU EM LIVRAMENTO CONDICIONAL NO DISTRITO FEDERAL

5.2.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá preencher os seguintes requisitos:

5.2.1.1. Apresentar alvará de soltura ou documento que comprove estar em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ou em situação de livramento condicional;

5.2.1.2. Ou Comprovar a participação em edições do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), na modalidade destinada a Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL), realizadas nos últimos cinco anos.

5.3. DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA

5.3.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio por meio da apresentação do histórico escolar e certificado de conclusão de curso.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Cada candidato deverá elaborar uma Carta de Intenção, que será avaliada considerando os seguintes critérios e que totalizam 100 (cem) pontos:

I. Apresentação: apresentação pessoal.

II. Interesse pelo curso: relato das motivações e disponibilidade para estudar no curso de graduação da UnDF que escolheu.

III. Impacto profissional e social: indicar de que forma o candidato, com a formação pretendida, contribuirá para uma ação transformadora, voltada aos interesses e necessidades sociais da população do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF.

6.2. O candidato deverá fazer o download da Carta de Intenção (Anexo 4), realizar o preenchimento e enviar o documento (em pdf), via upload, no ato da inscrição on-line.

6.3. As demais orientações a respeito do correto preenchimento da Carta de Intenção estão disponíveis no Anexo 4.

6.4. A UnDF não se responsabiliza por preenchimento incompleto da inscrição em virtude de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência integral de dados.

6.5. Os candidatos do sistema prisional que optarem em participar deste processo seletivo com o uso do Enem PPL deverão realizar o upload do Boletim de Desempenho do Enem PPL, em formato PDF, no ato da inscrição on-line.

DAS DIVULGAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A divulgação das inscrições validadas e das demais atividades previstas estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

7.1.1. Entende-se por inscrições validadas aquelas que estão em plena conformidade com as normas deste Edital.

7.1.2. As inscrições que não estiverem em conformidade serão consideradas não-validadas.

7.1.3. A validação da inscrição não significa a aprovação do candidato.

7.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, em formulário próprio, nos prazos estabelecidos neste Edital, exclusivamente, pelo canal de Atendimento da UnDF, no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>.

7.3. O recurso será analisado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo.

DA MATRÍCULA ON-LINE

8.1. Os documentos exigidos que devem ser anexados no ato da matrícula on-line estão listados a seguir: I. Documento de Identidade Oficial com foto.

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

III. Comprovante de residência.

IV. Documento que comprove a quitação com as obrigações eleitorais.

V. Documento que comprove estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos).

VI. Diploma de curso superior emitido por instituição de ensino médio reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

VII. Apresentar alvará de soltura ou documento oficial que comprove o cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, semiaberto ou de livramento condicional, para os candidatos privados de liberdade do DF.

8.1.1. Caso a Instituição de Ensino Superior não disponibilize o Diploma em tempo hábil para a matrícula on-line, o candidato deverá anexar declaração oficial emitida pela instituição de ensino.

8.2. As informações específicas para os procedimentos de registro de matrícula on-line podem ser também acessadas no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A UnDF se reserva o direito de realizar alterações nos locais de oferta dos cursos de graduação, objeto deste presente Edital, respeitados os turnos de funcionamento dos cursos, visando a melhor organização e oferta de seus cursos em seus diferentes espaços multicampi, cabendo aos candidatos matriculados serem devidamente informados tempestivamente sobre a realocação das atividades do curso.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

9.3. No caso de o candidato prestar informações falsas, sendo estas apuradas posteriormente à matrícula, ocorrerá abertura de procedimento próprio para cancelamento da matrícula junto à Secretaria Acadêmica Geral da UnDF, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

9.4. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital serão feitas por retificações.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, instituída pela Portaria Nº 02, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 09, de 12/01/2024, pág. 27.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Reitora Pro Tempore

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER; da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, para os fins que especifica.

O DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF, com sede no Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício-Sede, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sandro Torres Avelar, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 26 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1712349-6; a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – SMDF, com sede no Palácio do Buriti – Edifício Anexo, 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Giselle Ferreira de Oliveira, nomeada por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 01 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 0282126-5; a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF, com sede no SPO, Conjunto “A”, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício-Sede, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Werick de Carvalho, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 02 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 57.289-6; a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF, com sede na Avenida Área 4 – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.610/0001-16, neste ato representada por sua Comandante-Geral, Ana Paula Barros Habka, nomeada por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 09 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 50.524/2; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com sede em CQG – Quartel do Comando-Geral, no endereço SAM Lote D Módulo E, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado pelo Comandante Geral, Moises Alves Barcelos, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 29 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 1400059; a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, inscrita

no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Celestino Chupel, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 10 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 0118377-X; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente- Desembargador, Waldir Leônico Júnior, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal, em 08 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 307843; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, com sede na Zona Cívico-Administrativa, Lote 2, Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 13 de novembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 652.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica – TCT, que tem por finalidade a execução do Programa de Segurança Preventiva para ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar – Viva Flor, com Medidas Protetivas de Urgência ou que estejam sob risco extremo de violência e em situação iminente de violência física grave ou potencialmente letal, no âmbito dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal e Tribunais do Júri, bem como nos demais detentores de competência na matéria em questão, além de servir como instrumento de fiscalização das Medidas Protetivas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequência a determinados lugares, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00050-00010246/2022-27 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a execução do Programa de Segurança Preventiva para ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar – Viva Flor, com Medidas Protetivas de Urgência ou que estejam sob risco extremo de violência e em situação iminente de violência física grave ou potencialmente letal, no âmbito dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal e Tribunais do Júri, bem como nos demais detentores de competência na matéria em questão, além de servir como instrumento de fiscalização das Medidas Protetivas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequência a determinados lugares, conforme disposto no art. 22, incisos II e III, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ e 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 e respectivas alterações, a ser executado no Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única: O Programa desenvolvido pela Secretaria de Estado de Segurança consiste na disponibilização de ferramenta tecnológica – software a ser instalado em aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, da vítima ou dispositivo móvel de proteção preventiva de rastreamento -, acionável por botão “PRECISO DE AJUDA”, a ser destinado às ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar que estejam sob risco extremo de violência, e às quais forem deferidas Medidas Protetivas de Urgência por meio de decisão judicial regularmente fundamentada, da qual deve constar ordem expressa de encaminhamento ao programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

I – disponibilizar estrutura de atendimento aos pedidos de socorro e registros de ocorrências provenientes das ofendidas inscritas no Programa, por intermédio de desenvolvimento e aperfeiçoamento da Central de Atendimento e Despacho (Sinesp CAD), em uso no Centro Integrado de Operações de Brasília – CIOB;

II – aprimorar a gestão técnica e operacional do Sinesp CAD e do Programa de Segurança Preventiva para Mulheres em MPU junto aos órgãos de Segurança Pública;

III – orientar os servidores e agentes públicos em exercício nos órgãos participantes e demais prestadores de serviços envolvidos, quanto à operabilidade do programa, conforme fluxo de atendimento estabelecido;

IV – elaborar relatórios a partir das ocorrências envolvendo as ofendidas e autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar e quando solicitado pelo TJDF, MPDFT e DPDE, pela autoridade policial competente ou pela coordenação Geral do PROVID;

V – elaborar, em colaboração com os demais participantes, instrumental de gerenciamento do fluxo de atendimento do Programa, a ser aplicado periodicamente, com o propósito de avaliar sua eficiência;

VI – orientar e coordenar os órgãos participantes na formulação, execução e avaliação de cursos, capacitações, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar servidores públicos da Rede de Atendimento à Mulher e os servidores e militares da segurança pública sobre a necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar;

VII – coordenar, em parceria com os demais participantes, os procedimentos administrativos, jurídicos e legais necessários para viabilizar a aquisição de equipamentos – aparelhos de telefone celular – smartphones, dispositivos móveis de rastreamento acionados por botão;

VIII – realizar, excepcionalmente, a busca ativa de ofendidas portadoras de deficiência física ou outra condição física incapacitante, para inclusão no Programa, após o encaminhamento judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

I – priorizar o atendimento das ofendidas inscritas no Programa por policiais militares atuantes no policiamento ordinário, sem prejuízo dos procedimentos operacionais padrões existentes para a prestação de serviços de emergência;

II – realizar o atendimento às ofendidas, assim que acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

III – encaminhar, quando houver indícios de crime, a ofendida para a Delegacia de Polícia Civil, ou ainda, à Central de Flagrante, preferencialmente próxima ao local da ocorrência, para as demais medidas pertinentes;

IV – apresentar o (a) autor (a) dos delitos de violência doméstica e familiar, na Delegacia de Polícia Civil, ou ainda, na Central de Flagrante, preferencialmente próxima ao local da ocorrência, quando o dispositivo da ofendida for acionado;

V – acompanhar a ofendida por meio da assistência do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID, com a realização de visitas solidárias à assistida nos locais previamente acordados, conforme a situação de risco e de acordo com a Lei nº 6.872, de 24 de junho de 2021 e Portaria PMDF Nº 1.174 de 15 de abril de 2021;

VI – O acompanhamento realizado pela equipe PROVID poderá ser encerrado, quando a vítima declarar não voluntariedade ao monitoramento, ainda que essa permaneça inclusa no Programa de Segurança;

VII – realizar as adequações necessárias para a prestação contínua dos serviços no Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

VIII – colaborar, em parceria com a SSP e os demais participantes na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

IX – encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDF e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados pelos policiais militares envolvendo ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar;